

**Recurso interposto em 31 de dezembro de 2013 —  
Mikhalchanka/Conselho****(Processo T-693/13)**

(2014/C 93/42)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Aliaksei Mikhalchanka (Minsk, Bielorrússia) (representante: M. Michalaukas, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2013/534/PESC do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que altera a Decisão 2012/642/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 1054/2013 do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que dá execução ao artigo 8.º-A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia, na parte em que diz respeito ao recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação do direito de defesa, dado que o Conselho não respeitou o processo contraditório prévio.
2. Segundo fundamento, relativo a uma insuficiência de fundamentação, uma vez que a fundamentação dos atos não permite à parte recorrente contestar a sua validade no Tribunal Geral nem a este exercer a fiscalização da respetiva legalidade.
3. Terceiro fundamento, relativo a um erro de apreciação, na medida em que o ato impugnado não contém nenhuma justificação de facto.
4. Quarto fundamento, relativo à inobservância do princípio da proporcionalidade, designadamente, no que se refere à restrição de entrada e de passagem no território da União Europeia.

**Recurso interposto em 31 de dezembro de 2013 — Ipatau/  
Conselho****(Processo T-694/13)**

(2014/C 93/43)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* Vadzim Ipatau (Minsk, Bielorrússia) (representante: M. Michalaukas, advogado)*Recorrido:* Conselho da União Europeia**Pedidos**

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão 2013/534/PESC do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que altera a Decisão 2012/642/PESC respeitante à adoção de medidas restritivas contra a Bielorrússia, na parte relativa ao recorrente;
- anular o Regulamento de Execução (UE) n.º 1054/2013 do Conselho, de 29 de outubro de 2013, que dá execução ao artigo 8.º A, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 765/2006 que impõe medidas restritivas contra a Bielorrússia, na parte relativa ao recorrente;
- condenar o Conselho nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca quatro fundamentos que, no essencial, são idênticos ou similares aos invocados no âmbito do processo T-693/13, Mikhalchanka/Conselho.

**Recurso interposto em 27 de dezembro de 2013 —  
Kinnarps/IHMI (MAKING LIFE BETTER AT WORK)****(Processo T-697/13)**

(2014/C 93/44)

*Língua do processo: sueco***Partes***Recorrente:* Kinnarps AB (Falköping, Suécia) (representante: M. Wahlin, advogado)*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)